



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

2025/2028



Licença Ambiental Simplificada

PROCESSO N° SMA9575/2025

LICENÇA AMBIENTAL N° SMA0073/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.710 de 21 de dezembro de 2020, pela lei municipal nº 1.004 (Código Municipal de Meio Ambiente) de 29 de março de 2021 e conforme Resolução CEMAm nº 208 de 07 de fevereiro de 2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

1. Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**
2. Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL**
3. CPF/CNPJ: **02.391654/0001-19**
4. Endereço: **AV. JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Nº 3.851, SETOR OESTE**
5. Município: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**

Empreendimento

1. Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**
2. Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL**
3. CPF/CNPJ: **02.391654/0001-19**
4. Endereço: **VILA QUEIROZ**
5. Município: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**

Bacia Hidrográfica/Microrregião

1. Bacia hidrográfica: **ARAGUAIA**
2. Microrregião: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO**

Atividade Licenciada

1. Nome: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS / 49 UNIDADES
COM 47,43 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA PADRÃO AGEHAB**
2. Área: **QUADRA 08 – LOTES 02 AO 11
QUADRA 11 – LOTES 05, 06 E 10 AO 15
QUADRA 12 – LOTES 02 AO 07 E 12 AO 15
QUADRA 21 – LOTES 01 AO 21**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Avenida Minas Gerais, nº 387, Q. 50, L. 01, Setor: Centro
Fone: (62) 98159-0219 E-mail: licenciamientoambiental.sma@gmail.com



3. Coordenadas Geográficas: LATITUDE: 13°16'12.73"S LONGITUDE: 50°10'22.48"O

Exigências Técnicas – Observações

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. A SEMMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Fica a presente licença automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
7. Possíveis ampliações, alterações e reformas na área construída do empreendimento, o empreendedor deverá requerer licença da Licença de Ampliação ou Alteração, nos termos do Artigo 13 do decreto nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, e apresentar a Licença de Supressão Vegetal, quando for o caso;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas – Complementares

1. Observar o contido na(s) portaria(s) de outorga emitida(s) pela SEMAD para a utilização dos recursos hídricos e as manter sempre atualizadas;



MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



2. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal ou corte de árvores isoladas, sendo de responsabilidade do empreendedor obter do órgão competente a autorização adequada;
3. Dispôr e destinar adequadamente os resíduos gerados no local;
4. Manter em perfeito funcionamento os mecanismos de conservação do solo e da água, como os terraços, canais escoadouros ou de divergência;
5. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
6. Conforme previstos nos códigos florestais federal e estadual (Lei Federal Nº 12.651/2012 e Lei Estadual Nº 18.104/2013), deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP e áreas de Reserva Legal, não podendo as mesmas serem afetadas pelas atividades de irrigação/agricultura, entre outras;
7. Qualquer alteração no projeto deverá ser apresentada para análise e prévia aprovação desta SEMMARH;
8. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos à conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento;
9. Esta licença não autoriza a utilização de fogo, sendo de responsabilidade do empreendedor obter do órgão competente a autorização adequada;
10. O depósito de combustível líquido, gases inflamáveis e óleos lubrificantes deverá atender as normas técnicas, em especial da ABNT e ANP, além das legislações pertinentes ao tema;
11. Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança para evitar acidentes no empreendimento;
12. Gerenciar conforme orientação adequada, normas técnicas e legislação vigente, os resíduos sólidos perigosos, em especial as embalagens de agroquímicos;
13. No manuseio de produtos químicos proceder de forma adequada quanto as emissões de vapores ou aerossóis para evitar a poluição atmosférica;
14. O armazenamento dos produtos químicos deverá ser de forma adequada, com a finalidade de evitar vazamentos e contaminações;
15. Manter os níveis de ruído emitidos dentro dos limites estabelecidos pela legislação (NBR 10151);
16. Garantir que geradores e equipamentos não ultrapassem os padrões de emissão atmosférica estabelecidos pela legislação;
17. Realizar manutenção periódica da estrutura para evitar riscos de queda ou acidentes;
18. Fica a responsabilidade pelo empreendimento creditada a responsável técnica, Engenheira Civil, Vanessa Tolentino de Faria;



19. O empreendimento deverá contar com placas de sinalização em locais visíveis, contendo avisos e alertas de segurança, entre outros, de acordo com as normas técnicas vigentes. A sinalização deverá ser clara, legível e resistente às intempéries, contribuindo para a prevenção de acidentes e o atendimento às exigências legais e ambientais;
20. Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento;
21. A SEMMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências caso julgue necessário.

Exigências Técnicas – Condicionantes:

1. Apresentar relatório detalhado da execução da obra e relatório de finalização, inclusive com o devido registro fotográfico e ART. Anotação de Responsabilidade Técnica, Prazo: 15/07/2026 e ano subsequente se for o caso.

Validade da Licença: 15/07/2027.

São Miguel do Araguaia – GO, 15 de julho de 2025.

DORNIL ESPÍNDOLA COELHO NETO
Analista Técnico
SEMMARH

RIANDERSON DE OLIVEIRA SÔFFA

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos
Decreto Nº 20/2025

Rianderson de O. Sôffa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 020/2025